Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964 - Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@ bmct.com.br

Lei nº 2341, de 14 de setembro de 2000.

"Desafeta e torna alienáveis os imóveis que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar os imóveis, localizadas no loteamento denominado VILA ESPERANÇA, neste município, a seguir descritos: ***"Lote 01, da quadra 01*** *com área de 300,00 m2, confrontando pela frente para a Rua* JK, com 7,50 metros mais 6,70 metros de chanfro; pelo fundo com o lote 37, com 12,50 metros; pelo lado direito com o lote 02 com 25,00 metros e pelo lado esquerdo com a Rua A, com 20,00 metros e **Lote 02, da quadra 01** – com área de 250,00 m2, confrontando pela frente para a Rua JK, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 36, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 03, com 25.00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 01, com 25,00 metros".

Art. 2º - Os imóveis referenciados no artigo anterior, após a sua desafetação, serão alienados à Igreja Evangélica Nova Dimensão, sendo o valor dos imóveis, depois de avaliados, parcelados em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2000.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal